



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.046, de 27 de abril de 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

EMENDA MODIFICATIVA N°

Art. 1º O *caput* do artigo 17 da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Fica suspensa pelo prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória, a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o *caput* do artigo 17 para adequá-lo ao prazo estabelecido pelo artigo 1º da Medida Provisória 1046/2021, que fixa prazo de 120 dias como prazo de vigência das medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Ao prever um prazo inferior ao estabelecido pelo artigo 1º para a validade das medidas de preservação de emprego e sustentabilidade do mercado de

CD/2/1792.15953-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalho, o artigo 17 gera uma situação incongruente com o espírito da Medida Provisória.

Por essas razões apresentamos a sugestão de emenda acima.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal
DEM/SP

CD/2/1792.15953-00